

RESOLUÇÃO AMAVI nº 11, de 01/12/2023

Institui o Regulamento do Fórum Regional de Turismo da região turística Caminhos do Alto Vale e dá outras providências.

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), no exercício de suas atribuições estatutárias e em atenção à deliberação da Assembleia Geral Ordinária do dia 01/12/2023, estabelece:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento do Fórum Regional de Turismo da região turística Caminhos do Alto Vale de acordo com o disposto na presente resolução.

Art. 2º O Fórum Regional de Turismo constitui evento que visa congrega os gestores municipais de Turismo para a troca de experiências e o debate de assuntos inerentes à gestão do Turismo.

Parágrafo único. O Fórum Regional de Turismo será realizado anualmente, preferencialmente na primeira quinzena do mês de junho, tendo como sede um dos municípios integrantes ao Comitê de Integração da Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale e do Turismo (CINTETUR).

Art. 3º Em período de inscrição a ser definido pelo Comitê de Integração da Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale e do Turismo (CINTETUR), os municípios interessados em participar do sorteio para sediar o Fórum Regional de Turismo deverão cadastrar o interesse, comprometendo-se a cumprir as condições estipuladas na presente resolução.

§ 1º Constitui condição para inscrição a participação do representante do município em no mínimo 70% (setenta por cento) das reuniões do CINTETUR realizadas no ano e estar inserido no Mapa do Turismo Brasileiro.

§ 2º A escolha do município sede dar-se-á mediante sorteio realizado em reunião do CINTETUR.

§ 3º Para homologação da escolha e declaração de habilitação, o município sorteado deverá apresentar à coordenação do CINTETUR em até 15 (quinze) dias após o sorteio:

- I. termo de compromisso firmado pelo Prefeito Municipal, indicando a importância de sediar o evento e o compromisso em atender as condições previstas nesta resolução;
- II. comprovação de existência de infraestrutura local para hospedagem de no mínimo 8 (oito) pessoas e de alimentação para no mínimo 300 (trezentos) participantes do evento;
- III. comprovação da disponibilidade de local (auditório/centro de convenções) para o evento com capacidade para no mínimo 300 (trezentos) pessoas sentadas.

§ 4º A inabilitação do município sorteado ou a desistência em sediar o evento importará na realização de novo sorteio pela coordenação do CINTETUR, aproveitadas as inscrições anteriormente realizadas, se houver.

§ 5º A inabilitação do município sorteado, a desistência em sediar o evento sem motivos de caso fortuito/força maior ou o descumprimento do termo de compromisso constitui impedimento para sediar o evento pelos 04 (quatro) anos subsequentes.

§ 6º Privilegiar-se-á, sempre que possível, o rodízio de municípios, de modo que o município que sediar o evento em um ano, somente poderá sediá-lo novamente após (dois) anos subsequentes, ressalvada a inexistência de outro município habilitado.

Art. 4º Compete ao município habilitado a sediar o Fórum Regional de Turismo:

- I. apresentar, no Fórum Regional de Turismo do ano em que se realizar sua escolha, vídeo com imagens da cidade e do local onde será realizado o evento do ano subsequente, justificando brevemente a importância em sediá-lo;
- II. preparar o local do evento, decorando-o de acordo com a identidade regional, organizando espaço para credenciamento dos participantes e equipando-o com recursos audiovisuais necessários;
- III. disponibilizar segurança e limpeza do local do evento;
- IV. organizar e disponibilizar espaço, alimentos e bebidas para coffee break;
- V. disponibilizar lembranças da região a serem oferecidas aos palestrantes;
- VI. designar servidor municipal como responsável direto pela organização do evento e equipe para apoio;
- VII. disponibilizar mestre de cerimônias para apresentação do evento;
- VIII. promover apresentações sobre os atrativos turísticos locais durante o evento;
- IX. disponibilizar profissional para registro fotográfico do evento;
- X. garantir condições de acesso ao local do evento;
- XI. responsabilizar-se pela hospedagem e transfer de palestrantes, quando estes requererem.

Art. 5º Compete à AMAVI:

- I. coordenar e organizar o evento com a colaboração do CINTETUR;
- II. produzir banners e o material gráfico (arte) do evento;
- III. divulgar o evento;
- IV. contratar palestrantes;
- V. criar hot site com inscrições para o evento.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de dezembro de 2023.

José Eduardo Rothbarth Thomé
Presidente da AMAVI